

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.378.642-3

PARECER CEE/CEIF N.º 460/24

APROVADO EM 03 /12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PILARES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Pilares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São João, n.º 1015, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida pela Escola Pilares Ltda.-ME, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.378.642-3

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 02/10/2024 durante o trâmite do processo.

Constam as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano
Colégio Pilares – EI, EFM	Londrina	Resolução n.º 2382, de 23/06/20; de 22/05/19 a 21/05/24	Prazo: 5 anos De 22/05/24 a 21/05/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.378.642-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
- 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF